



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

### LEI Nº. 2.933, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, bem como alterar a Lei Municipal nº 2.642, de 27 de dezembro de 2005 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009”, a Lei Municipal nº 2.816, de 17 de julho de 2007, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências”, abrir crédito especial no exercício de 2008, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.642, de 27 de dezembro de 2005 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009”, incluindo no programa “0611 – Saneamento Básico Urbano” da Prefeitura do Município de Três Pontas, as ações relacionadas abaixo com os valores correspondentes, para ser utilizado no exercício de 2008.

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR
PREFEITURA	0611 – Saneamento Básico Urbano	1.442 – Projeto Estação de Tratamento de Esgoto	500.000,00
		1.443 – Captação e Adução de Água Bruta, Tratamento e Distribuição.	2.500.000,00

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.816, de 17 de julho de 2007, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2008, e dá outras providências”, incluindo no Anexo I, Anexo de Metas e Prioridades, as ações dispostas no artigo 1º desta Lei, para o exercício de 2008.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2008, Lei Municipal nº 2.856, de 11 de dezembro de 2007, mediante o recurso advindo de operações de crédito, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de acordo com o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	04	Secretaria Municipal de Transportes e Obras	
Função	17	Saneamento	
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	0611	Saneamento Básico Urbano	
Ação	1.442	Projeto Estação de Tratamento de Esgoto	
Conta Econ.	44.90.51	Obras e Instalações	500.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>500.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	04	Secretaria Municipal de Transportes e Obras	
Função	17	Saneamento	
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	0611	Saneamento Básico Urbano	
Ação	1.443	Captação e Adução de Água Bruta, Tratamento e Distribuição	
Conta Econ.	44.90.5 1	Obras e Instalações	2.500.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>2.500.000,00</b>

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento integrante Saneamento para Todos.

Art. 5º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação do Município – FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II, do art. 159 da Constituição da República e, na hipótese da extinção dos recursos mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, com os poderes necessários para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Três Pontas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento vigente, conforme dispões o art. 3º e 4º desta Lei e seguintes, de acordo com o cronograma de liberação.

Art. 7º O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Três Pontas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Três Pontas no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.909 de 03 de junho de 2008.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 02 de setembro de 2008.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**